

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

Edital de chamada pública para inscrição e seleção de famílias interessadas em participar do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes denominado “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” do município de Divinésia/MG.

O Município de Divinésia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 015/2023, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1– OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no município de Divinésia/MG, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento denominado “Família Acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente – eca (lei nº 8.069/90).

2 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da Família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3 – DA INSCRIÇÃO:

As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, do Município de Divinésia/MG, situada na Rua José Valente, nº 66, à partir da publicação deste Edital de

Credenciamento, no horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à quinta-feira, das 8:00 às 11:00 e de 12h00min às 16h00min, **no período de 12/03/2024 à 15/04/2023**, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Ubá, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito), disponível no site:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

- f) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(eis);
- g) Comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família.
- h) Declaração que comprove que os responsáveis não estão no Banco de Cadastro Nacional para Adoção, conforme Anexo II;

3.1 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

3.2 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

3.3 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

4 – DOS REQUISITOS

São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II – ser residente no Município há um ano;

III – não estar habilitado, em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;

IX – - residir em imóvel que apresente condições de habitabilidade e sanitárias adequadas;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento

Familiar;

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1- Caberá à Prefeitura Municipal de Divinésia por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

5.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/ adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;

- acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

5.1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.5 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 8º da Lei Municipal 015/2023 e Decreto 026 de 24 de outubro de 2023.

§ 1º. A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15º e 16º da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

5.2 - Caberá a Família Acolhedora:

- Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal no Decreto Municipal 026/2023;

5.2.1- São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria. O repasse do valor é cessado após o desacolhimento.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no período de 60 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s)

não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa – Processo de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos no serviço;

7.4 Quarta Etapa: Parecer final da equipe técnica das famílias e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias cadastradas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

8- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia 08 de março de 2024.

Dayane Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II

Eu _____,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
_____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob
o CPF nº _____, estado civil
_____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____
_____,
município de Divinésia/MG, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins
e conforme estabelece o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de
Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que não sou postulante à adoção e
não estou inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção a que se refere o art. 50 do
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990),
bem como não possuo interesse em adotar.

Divinésia _____ de _____ 2024.